



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 34.626.119/0001-96



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

O **Contrato nº 006/2025-CMB** foi celebrado entre a Câmara Municipal de Baião/PA e a empresa **TALES MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com fundamento na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025-CMB**, tendo como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**.

Durante a execução contratual, verificou-se que os serviços prestados pela contratada possuem **natureza continuada e essencial**, uma vez que dão suporte técnico permanente às atividades jurídicas da Câmara Municipal de Baião/PA.

Considerando a permanência da demanda administrativa, a necessidade de continuidade dos serviços e a inexistência de fatos que desabonem a execução contratual, mostra-se necessária a **prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses**.

1. Do Objeto e da Necessidade do Aditamento de Prazo

O **Contrato nº 006/2025-CMB** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**.

1.1 DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO DE PRAZO

A prorrogação do prazo contratual mostra-se **necessária, oportuna e conveniente**, considerando que os serviços jurídicos prestados possuem **natureza continuada**, sendo essenciais para a regularidade, legalidade e segurança jurídica dos atos praticados pela Câmara Municipal de Baião.

A atuação contínua da assessoria jurídica é imprescindível para:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 34.626.119/0001-96



- Emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos e legislativos;
- Apoio técnico na aplicação da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas de Direito Público;
- Análise e orientação quanto a atos normativos, contratos, aditivos e procedimentos administrativos;
- Prevenção de riscos jurídicos e responsabilizações futuras.

A eventual interrupção dos serviços acarretaria **prejuízos à gestão administrativa**, risco de descumprimento legal e comprometimento da regularidade dos atos do Poder Legislativo.

2. Fundamentação Legal

A prorrogação do prazo contratual encontra respaldo jurídico na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

Art. 107, que autoriza a alteração dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada e formalizada;

Art. 106, que permite a prorrogação dos contratos de serviços de natureza contínua, quando houver interesse da Administração e desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas;

Art. 124, que dispõe sobre as hipóteses de alteração contratual, desde que não haja modificação do objeto;

Princípios da **continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a prorrogação pretendida **não implica alteração do objeto contratual**, tampouco afronta aos limites legais, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos valores e às cláusulas essenciais.

3. Do Interesse Público e da Vantajosidade

A prorrogação do prazo contratual revela-se **vantajosa e de interesse público**, uma vez que assegura a continuidade de serviços jurídicos especializados, preservando a segurança jurídica institucional, evitando retrabalho, nulidades administrativas e possíveis questionamentos por órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 34.626.119/0001-96



Ressalta-se que a empresa **TALES MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** vem executando os serviços de forma satisfatória, com reconhecida capacidade técnica e conhecimento das rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

4. Conclusão

Diante do exposto, resta **devidamente justificada a necessidade de ADITAMENTO DE PRAZO do Contrato nº 006/2025-CMB**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, por atender aos princípios da continuidade do serviço público, legalidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

Baião-Pará, 03 de março de 2026.

Waldeir Cruz Alves
Agente de Contratação
Portaria Nº 007/2025-CMB